

Lei nº 170/69 de 04 de dezembro de 1969

Estima a Receita e Gira a Despesa do Município de Juruíba, para o Exercício Financeiro de 1970. -

Rosário Francisco de Souza, Prefeito Municipal de Juruíba Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Juruíba decretou, e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: -

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Juruíba, para o exercício financeiro de 1970, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e Gira a Despesa em NC\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e noventa e nove).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 - Receitas Correntes

1.1 - Receita Tributária - NC\$ 54.930,00

1.2 - Receita Patrimonial - NC\$ 120,00

- 1.4 - Receita de Transferências Correntes - NCB 95.000,00
 1.5 - Receitas Diversas - NCB 5.450,00 - NCB 155.500,00

2 - Receita de Capital

- 2.1 - Receita Tributária Prevista no Artigo 65 da Constituição Federal, parágrafo 3º NCB 45.000,00
 2.2 - Injeções de Crédito - NCB 7.000,00
 2.3 - Alienação de Bens Móveis, Imóveis NCB 500,00
 2.5 - Transferências de Capital - NCB 50.000,00 NCB 102.500,00
 Total da Receita 258.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma especificada no anexo 2, conforme o seguinte desdobramento: -

0 - Governo e Administração Geral	-	NCB 29.701,00
1 - Administração Financeira	-	NCB 34.431,00
2 - Defesa e Segurança	-	NCB 1.000,00
4 - Obras Transportes e Comunicações	-	NCB 53.162,00
6 - Educação e Cultura	-	NCB 51.600,00
7 - Saúde	-	NCB 1.100,00
8 - Bem Estar Social	-	NCB 8.000,00
9 - Serviços Urbanos	-	<u>NCB 79.006,00</u>
Total		NCB 258.000,00

codigos	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	Parcial	Total
<u>geral</u>			
1.0.0.00	Receita corrente		
1.1.0.00	Receita Tributária		
1.1.1.00	a) Impostos		
1.1.1.20	Imposto sobre o Patrimônio e a Renda		
1.1.1.22	Imposto Predial e Territorial Urbano		
	I - Imposto Territorial Urbano		
	01 - Distrito da Sede ...	580,00	
	02 - Distrito de Lourdes ...	100,00	680,00
	II Imposto Predial Urbano		
	01 - Distrito da Sede ...	5.000,00	
	02 - Distrito de Lourdes ...	1.000,00	6.000,00
1.1.1.30	Imposto sobre a Renda e a Circulação		
1.1.1.36	Imposto sobre Serviços de qualquer natureza		
	01 - Distrito da Sede ...	140,00	
	02 - Distrito de Lourdes ...	10,00	150,00
1.1.2.00	b) Taxas		
	Taxas pelo Exercício de Poder de Polícia		
	I - Expediente		
	Distrito da Sede		1.000,00
	II Taxas de Licença		
	01 - Licenças para localização e funcionamento		

e estabelecimento comerciais
industriais, profissões e semi-
lanc

Distrito da Sede 20,00

02 - Licença para negocian-
tes ambulantes

Distrito da Sede 50,00

03 - Licença de Publicidade

Distrito da Sede 20,00

04 - Licença para Tráfego
de veículos

Distrito da Sede 500,00

05 - Licença para cons-
trução, arreamentos e lotea-
mentos

Distrito da Sede 10,00 600,00

1.1.2.20

Lancas para Prestação de
serviços

I - Conservação de Estra-
das de Rodagens muni-
cipais

01 - Distrito da Sede . . . 18.000,00

02 - Distrito de Saúde . . . 17.000,00 35.000,00

II - Limpeza Pública

01 - Distrito da Sede . . . 1.000,00

02 - Distrito de Saúde . . . 500,00 1.500,00 38.000,00

1.1.3.00

Construção de Melhorie

01 - Colocação de Guias e
Sargitas

Distrito da Sede . . .

9.000,00

02 - Pavimentação Asfal-
tica e paralelepípedos

	Instituto da Sede	1.000,00	10.000,00
1.2.0.00	Receitas Patrimoniais		
1.2.9.00	01- Juros de Depósitos Bancários		
	Instituto da Sede	20,00	
	02- Receita de Locação de Bens Imóveis		
	Instituto da Sede	100,00	
1.4.0.00	Receitas de Transferências Correntes		
1.4.1.00	Participação em Tributos Federais		
1.4.1.20	50% da Cota do Fundo de Participação do Município		
	Instituto da Sede	45.000,00	
1.4.2.00	Retorno do Imposto Territorial Rural		
	Instituto da Sede	10.000,00	55.000,00
1.4.3.00	Participação pelos Convenios do Art. 27 da Constituição Federal		5.000,00
1.4.4.00	Participação Tributos Estaduais		
1.4.4.10	Participação no Imposto S/ Circulação de Mercadorias		
	Instituto da Sede	30.000,00	
1.4.9.00	Outras Transferências Correntes		
	Instituto da Sede	5.000,00	35.000,00 95.000,00
1.5.0.00	Receitas Diversas		
1.5.1.00	Multas		
	Instituto da Sede	1.500,00	

1.5.2.00	Indenizações e Restituições		
	distrito da sede		20,00
1.5.3.00	Cobrança de Dívida Ativa		
	distrito da sede		1.650,00
1.5.9.00	Outras Recitas diversas		
1.5.9.10	Contribuições Compulsórias		
	a previdência social		
	distrito da sede		1.300,00
1.5.9.30	Recitas de Arrebitérios		
	01- distrito da sede	300,00	
	02- distrito de Saunders	10,00	210,00
1.5.9.90	Outras Recitas		
	I Encargo de arrecadação		
	dos impostos existentes ou		
	transfidos		
	distrito da sede		60,00
	II Eventuais		
	distrito da sede		10,00
	III Arrecadação do Postado		
	Corrio		
	distrito da sede	1.000,00	4.450,00
2.0.0.00	Recitas de Capital		
2.3.0.00	Alienação de Bens móveis e		
	Imóveis		
	01- Alienação de Bens móveis		
	distrito da sede	200,00	
	02- Alienação de Bens Imó-		
	veis		
	distrito da sede	300,00	500,00
2.2.0.00	Operações de Crédito		
	01- Empréstimo a Curto		
	Prazo		

01. Por antecipação da Receita.

Distrito da sede 7.000,00

2.5.1.00 Transferência de Capital
Participação em tribu-
tos Federais

2.5.1.20 50% da Cota do Fundo de
Participação dos municípios

Distrito da sede 45.000,00

2.5.1.30 Cota para Imposto único
s/ combustível e lubrifican-
tes.

Distrito da sede 20.000,00

2.5.1.40 Cota parte do Imposto
único s/ Energia Elétrica

Distrito da sede 5.000,00 70.000,00

2.5.2.00 Participação em Tributos
Estaduais

2.5.2.10 Cota parte do ICM s/ Com-
bustíveis para veículos
rodoviários

Distrito da sede 5.000,00

2.5.3.00 Auxílios ou Contribuições

2.5.3.20 Auxílios ou Contribuições
do Estado

2.5.3.21 Auxílio Rodoviário
Estadual ARE

Distrito da sede 18.000,00

2.5.9.00 Outros Recursos de Capital

Distrito da sede 2.000,00 25.000,00 102.500,00

Total Geral da Receita

258.000,00

Resumo

Receitas Correntes R\$ 155.500,00

Receitas de Capital R\$ 102.500,00

Total Geral da Receita R\$ 258.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Curitiba, aos quatro dias do mês de dezembro de 1969.

a). Rosalvo Francisco de Souza

Prefeito municipal

Registrado no livro Lei da páginas 25 a 28 verso.

Ernestina Silva Barbosa

Ernestina Silva Barbosa

Secretária - contadora - contratada da

Nota: Ficou sem efeito a escrituração desta Lei, devido o registro em virtude das funções da despesa não estarem certa de acordo com o código.

Vide novo registro às folhas 31- verso

Leitura municipal de Curitiba, no
31 dias do mês de ~~fevereiro~~ de 1970.

Rosário Francisco de Souza
Prefeito municipal

Registrada no livro 31 das páginas 20
verso a 31, ~ publicada por afixação nos
lugares de costume

Ernestina Silva Barbosa
Ernestina Silva Barbosa
secretária - contadora - contratada

x

Lei Orgamentaria nº 170/69 de 04 de
dezembro de 1969

Estima a Recita e fica a responsabilidade do
município de Curitiba para exercício
de 1970.

O Prefeito municipal de Curitiba.

Faz saber que a Câmara Municipal de
Curitiba, Estado de São Paulo, recita
e em sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º: O organograma geral do munici-
pío de Curitiba, para exercício financeiro de
1970, discriminado pelo anexo integrante

dessa lei, estime a receita em R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito cruzeiros novos), e faça a despesa em R\$ ~~258.000,00~~ 258.900,00 (duzentos e cinquenta e oito cruzeiros novos).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 1, e de acordo com o seguinte desdobramento

I. Receitas correntes

1.1. Receita tributária	R\$ 54 930,00
1.2. Receita patrimonial	R\$ 120,00
1.4. Receita de Transferências Correntes	R\$ 95 000,00
1.5. Receitas Diversas	R\$ 6 450,00
Subtotal	R\$ 155.500,00

II. 2.0. Receitas de Capital	R\$ 102 500,00
------------------------------	----------------

total geral R\$ 258 000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma do quadro analítico, constante do anexo nº 2 e de conformidade com os seguintes desdobramentos. -

0- Governo e Administração Geral	R\$ 21 310,00
1- Administração Financeira	R\$ 32 832,00
2- Defesa e Segurança	R\$ 1 000,00
4- Viação, Transportes e Comunicações	R\$ 52 562,00
5- Educação e Cultura	R\$ 52 350,00
7- Saúde	R\$ 3 200,00
8 - Bem Estar Social	R\$ 8 500,00

- 9 - Serviços urbanos	ncd 86 246,00
<u>Total</u>	795258 000,00

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba, aos quatro dias de dezembro de um mil novecentos e sessenta e nove (04/12/1969)

Rosário
 Rosário Francisco de Souza
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretária na data supra.

Ernestine Silva Barbosa
 Secretária - contratada